

FAMA Investimentos Ltda.

Política de Certificação Continuada de Colaboradores

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA DE COLABORADORES

1. Objetivo

Esta Política de Certificação Continuada de Colaboradores (“Política”) tem como objetivo estabelecer os procedimentos que deverão ser seguidos pela FAMA e seus Colaboradores, de maneira a buscar a permanente observância ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código ANBIMA”) e demais normativos aplicáveis, em especial o controle das certificações exigidas e seus respectivos prazos.

2. Áreas Responsáveis

O processo de seleção, admissão e desligamento e *checklist* dos profissionais para a FAMA é realizado conforme os termos da “Política de Seleção e Contratação de Colaboradores”.

A necessidade de contratação de um profissional com certificação é demandada pelo gestor da área elegível à certificação e informado à área de Operações e área de *Compliance*.

A área de *Compliance* adotará os procedimentos formais de controle relacionados à obtenção e manutenção da certificação ou isenções pertinente a todos os profissionais, de acordo com as diretrizes específicas expedidas pelo Código ANBIMA. Ainda, a área de *Compliance* deverá certificar-se de que as admissões e desligamentos estão sendo devidamente atualizados no banco de dados da ANBIMA, quando aplicável.

A área de *Compliance* será também responsável por monitorar o prazo de vencimento da certificação ou isenção daqueles Colaboradores que necessitam dela para exercer sua atividade. O registro das certificações deverá ser realizado através dos respectivos eventos do sistema de gerenciamento de *Compliance* da Gestora.

3. Áreas Elegíveis e Certificações Necessárias

Dentre as diversas áreas da FAMA, as áreas de gestão e de distribuição são as únicas elegíveis à certificação por desempenhar, respectivamente, as atividades de gestão profissional de recursos de terceiros e de distribuição de cotas de fundos de investimento próprios (“Atividade Elegível”).

A certificação mínima exigida para os gestores (profissionais que atuam na Gestão de Recursos de Terceiros e que têm alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento) é o CGA, salvo exceções previstas na regulamentação.

Nos termos do Código ANBIMA, as certificações aplicáveis à distribuição de produtos de investimento são CPA-20 ou CEA¹, sendo que os profissionais exercerem, cumulativamente, a atividade de Gestão de Recursos de Terceiros também deverão deter a CGA.

Os analistas que exercem atividades de apoio à área de gestão e/ou distribuição não são elegíveis a certificação por não desempenharem as atividades acima mencionadas.

Caso a FAMA venha a atuar em outras áreas que demandem certificação, essa Política deverá ser alterada, de forma a incluir essa área entre as Áreas Elegíveis.

4. Procedimento de Identificação de Profissionais Certificados

Na definição da necessidade de um novo integrante/substituição, o responsável pela área contratante deverá consultar a área de *Compliance* quanto à necessidade de certificação.

Em caso positivo, este aspecto já deve ser levado em consideração na triagem dos candidatos. Em caso negativo, quando da admissão de qualquer Colaborador deverá ser questionado se ele detém alguma certificação ou isenção perante à ANBIMA.

Em sendo certificado ou dispensado da realização de exame, mesmo que para cargo não elegível, a movimentação do novo Colaborador deverá ser atualizada junto ao Banco de Dados da ANBIMA pela área de *Compliance*, conforme as regras aplicáveis.

5. Mudança de Colaborador entre Área Elegível ou Não Elegível

Com controle efetuado pela Gestora, a área de *Compliance* mapeará todos os Colaboradores certificados, os dispensados de exame, ou não, as áreas de atuação e a necessidade de certificação.

¹ Os profissionais que obtiverem a CEA poderão exercer as atividades que requerem CPA-20.

Na ocorrência de mudança de área de um profissional certificado ou dispensado de exame para uma área não elegível à certificação, o diretor responsável pela área elegível deverá manter um substituto devidamente certificado ou dispensado de exame para a respectiva atividade.

No caso de um profissional não certificado se candidatar a um cargo elegível, este deverá buscar a certificação ou dispensa de exame elegível antes de assumir o referido cargo.

O monitoramento de todos os procedimentos acima cabe à área de *Compliance*, que será contatada imediatamente pelos diretores responsáveis pela área de gestão e área de distribuição quando da alteração de cargos de profissionais das respectivas áreas.

6. Licenciamento de Profissional Certificado

O responsável pela área elegível poderá manter substituto(s) devidamente certificado(s) ou dispensados de exame(s) apto(s) para assumir as funções do cargo em caso de vacância.

7. Controle dos Prazos das Certificações e Notificações

A área de *Compliance* deverá acompanhar as datas de vencimento das certificações, realizando consultas no sistema da ANBIMA, anualmente. A área de *Compliance* deverá manter os registros atualizados no sistema de gerenciamento de *compliance* da Gestora.

De acordo com o Código ANBIMA, as atualizações das certificações devem seguir a seguinte regra:

I. CGA para profissional certificado ou dispensado de exame vinculado à Gestora:

- (i) Caso esteja exercendo a Atividade Elegível e a certificação não esteja vencida: prazo indeterminado;
- (ii) Caso não esteja exercendo a Atividade Elegível: 3 (três) anos, contados da data de aprovação / isenção / dispensa, ou da data em que deixar de exercer a Atividade Elegível;

II. CPA-20 e CEA² para profissional certificado: até cinco anos, contados da data de aprovação no exame, ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso;

III. CPA-20 e CEA para profissional aprovado³: até três anos, contados da data de aprovação no exame, ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso; e

Os profissionais que possuem certificação e isenções cujos vencimentos ocorrerão em até doze meses⁴ da consulta na base de dados serão notificados pela área de *Compliance* para providenciarem a renovação dentro de um prazo adequado sem comprometer as atividades desenvolvida.

Adicionalmente, o diretor responsável pela área elegível também receberá uma comunicação sobre os profissionais que estão com os certificados próximos aos vencimentos para acompanhamento e providências junto ao profissional.

O profissional elegível que não regularizar a renovação de sua certificação ou isenção até a data de vencimento será informado pelo diretor responsável que ficará afastado da respectiva atividade elegível, e passará atuar apenas em atividades de apoio. Nesse caso, o Colaborador receberá um e-mail da área de *Compliance* sobre o afastamento e terá suas senhas de acesso aos sistemas da gestora bloqueados, até a obtenção da sua devida atualização. O afastamento também será controlado no sistema de *Compliance* da Gestora.

Na hipótese mencionada acima, tal Colaborador somente retomará suas atividades após a devida regularização da certificação e envio de comprovação às áreas de *Compliance* e Operações, para atualização junto ao Banco de Dados ANBIMA. Após a devida atualização, a área de *Compliance* comunicará, ao diretor responsável pela área elegível, que o profissional

² O profissional que, na data da aprovação ou atualização (...) da CEA, possuir CPA-10 ou CPA-20 válidas, terá essas certificações atualizadas com a mesma data de vencimento da CEA.

³ Pela regulamentação aplicável, profissional aprovado seria aquele profissional com certificação não vencida, porém não vinculado a uma instituição conforme constante no Banco de Dados da ANBIMA. Tal profissional passa a ser certificado a partir de novo vínculo, a ser realizado no Banco de Dados da ANBIMA, desde que sua certificação não esteja vencida na data do vínculo. Na mesma linha, o profissional certificado terá sua condição alterada para profissional aprovado a partir da data de desligamento informada no Banco de Dados da ANBIMA, desde que a certificação não esteja vencida. No caso de alteração da condição do profissional, as regras específicas sobre a respectiva alteração do prazo de vencimento do Código ANBIMA deverão ser observadas.

⁴ Importante notar que as inscrições nos exames para os profissionais certificados ou aprovados poderão ser feitas, apenas, a partir de seis meses do vencimento da referida certificação ou aprovação.

afastado está devidamente regularizado junto a ANBIMA, e poderá voltar à atividade elegível.

Tanto os profissionais submetidos a afastamento, quanto os profissionais certificados que deixem de ser Colaboradores da FAMA deverão assinar o Termo de Afastamento constante do Anexo I à presente, de forma a comprovar seu afastamento ou desligamento da FAMA.

Para todos os profissionais certificados ou isentos que atuem em área elegível ou não-elegível é solicitado que regularizem a referida certificação ou isenção assim que estiver disponível pela ANBIMA a execução das respectivas provas.

Para os profissionais que, eventualmente, se encontrarem em licença, a área de *Compliance* enviará uma notificação para o e-mail pessoal do Colaborador informando o profissional que, até a regularização da pendência, não poderá exercer as atividades elegíveis ao retornar.

A área elegível acompanhará a regularização do profissional e comunicará à área de Compliance quando o mesmo estiver regularizado.

8. Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

A área de *Compliance* deverá incluir no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais relativas aos seus Colaboradores certificados ou isentos, em processo de certificação ou isenção, quando esta estiver vencida e/ou em processo de atualização. As informações abaixo deverão, necessariamente, ser incluídas no Banco de Dados da ANBIMA e/ou outras adicionais conforme regulamentação aplicável:

- Data de admissão;
- Data de desligamento, quando aplicável;
- Atividade exercida;
- Área de atuação;
- Cargo;
- Tipo de gestor, quando aplicável; e
- Endereço eletrônico individual.

Adicionalmente, é de responsabilidade da área de *Compliance* a manutenção do Banco de Dados ANBIMA, devendo atender aos termos e prazos estipulados pela regulamentação, promovendo as atualizações das

informações do respectivo Banco de Dados até o último dia do mês subsequente considerando a data do evento e/ou de acordo com prazo estabelecido na regulamentação⁵.

A atualização ocorre nas seguintes ocasiões e/ou outras que sejam previstas na regulamentação aplicável:

- (i) no momento da admissão/desligamento do profissional;
- (ii) quando o profissional é certificado ou isento mesmo que em área não elegível após contratação (inclusive quando estiver vencida e/ou em processo de atualização); e
- (iii) no momento em que o profissional certificado ou isento é afastado ou retorna de licença.

9. Disposições Gerais

Eventuais dúvidas acerca das diretrizes desta Política poderão ser esclarecidas diretamente com a área de *Compliance*. Esta Política deverá ser revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Controle de Versões	
Jan - 2019	Versão 1
Jun – 2021	Versão 2
Ago – 2022	Versão 3

⁵ A atualização da certificação deve ser informada no Banco de Dados até o último dia do mês subsequente à data da conclusão do treinamento, quando este for oferecido pela Gestora. Se o treinamento for feito pela ANBIMA, a atualização será informada pela própria Associação em até trinta dias da data da conclusão do curso, o que será monitorado pela Gestora.

ANEXO I
TERMO DE AFASTAMENTO

Por meio deste instrumento, eu, _____,
inscrito(a) no CPF/ME sob o nº _____, declaro para os devidos
fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de [] gestão de
recursos de terceiros [] distribuição da **FAMA** por prazo indeterminado:

[] até que me certifique pela CPA-20 ou CEA, no caso da atividade de distribuição
dos fundos de investimento sob gestão da FAMA com atuação diretamente junto
a investidos;

[] até que me certifique pela CGA, no caso da atividade de gestão de recursos de
terceiros com alçada/poder discricionário de investimento;

[] ou até que o Conselho de Certificação me conceda a dispensa de realização de
exame de CGA;

[] tendo em vista que não sou mais Colaborador da FAMA;

São Paulo, [---] de [---] de [---].

[COLABORADOR]

FAMA Investimentos Ltda.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF/ME:

CPF/ME: